LEI N° 572 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a Reforma da Administração Direta do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Art. 1º - Ficam redenominados, ou instituídos por criação, transformação ou desmembramento, os seguintes órgãos com as competências, funções e vinculações adiante definidas:

I – REDENOMINADOS:

a – a Secretaria de Desenvolvimento da Gestão em Secretaria da Gestão;
b – a Secretaria de Desenvolvimento da Educação em Secretaria da Educação;
c – a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde em Secretaria da Saúde e Ação Social;
d – a Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo em Secretaria da Cultura e Turismo;
e – a Secretaria de Desenvolvimento Econômico em Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
f – a Secretaria de Desenvolvimento Rural em Secretaria da Agricultura e Pecuária;
g – a Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura em Secretaria da Infra-Estrutura;
h – a Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança em Secretaria da Cidadania e Segurança;
i – a Secretaria Especial de Esportes em Secretaria do Esporte e Juventude.

II – INSTITUÍDOS POR CRIAÇÃO:
a – o Gabinete do Vice-Prefeito;
b – a Secretaria de Governo.

III – DESMEMBRADOS:
a – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente desmembrada em: Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Em conseqüência das alterações previstas no artigo anterior, a Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Sobral terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Procuradoria Geral do Município;
IV - Secretaria de Governo;
V - Secretaria da Gestão;
VI - Secretaria da Educação;
VII - Secretaria da Saúde e Ação Social;
VIII - Secretaria da Infra-Estrutura;
IX - Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental;
X - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
XI - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
XII - Secretaria da Agricultura e Pecuária;
XIII - Secretaria da Cidadania e Segurança;
XIV - Secretaria da Cultura e Turismo;
XV - Secretaria do Esporte e Juventude.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - As finalidades e competências atribuídas a cada órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal são as seguintes:

I - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir, social e administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe ainda:

a) prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, coordenando e executando as atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas e o pleno funcionamento do Gabinete;
b) preparar e despachar o expediente do Prefeito;
c) coordenar a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;
d) coordenar audiências, despachos, viagens, eventos do Prefeito, missões e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;
e) auxiliar o Prefeito no encaminhamento de providências de ordem administrativa e gerencial para dar mais celeridade ao processo da gestão pública em benefício da municipalidade;
f) assistir direta e imediatamente o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Município e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal;
g) promover a integração e articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais;
h) supervisionar o serviço de cerimonial e atividades político-administrativas do Prefeito;
i) proporcionar o desenvolvimento e operacionalizar tecnicamente as atividades de planejamento e informática de acordo com as necessidades do Município;
j) acompanhar a elaboração e execução orçamentária do Município.

II – Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade o implemento de uma política municipal de apoio às atividades do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe ainda:

a) buscar novas oportunidades e identificar programas e projetos no âmbito das administrações municipais, estaduais e federal, bem como da iniciativa privada e organismos não governamentais nacional, internacionais e multilaterais;
b) identificar e buscar novos parceiros para implantação de planos de interesse do município e fortalecer as parcerias firmadas;

c) acompanhar a elaboração e execução de programas, contratos e convênios especiais com todos os níveis de governo e organismos não governamentais.

III - A Procuradoria Geral do Município tem por competência:

a) representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;
b) dar consecução às normas jurídicas necessárias à Administração Pública Municipal;
c) analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal;
d) elaborar e confeccionar todos os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal;
e) coordenar, gerenciar e representar o município na execução da dívida ativa de natureza tributária, devendo para tanto atuar em todos os processos e instâncias, onde haja interesse da Administração Pública Municipal;
f) coordenar, gerenciar e assessorar os procedimentos inerentes aos processos licitatório, em todas as suas fases.

IV - A Secretaria de Governo tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, visando o cumprimento das diretrizes emanadas do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe ainda:

a) assessorar ao Prefeito nas relações com o Poder Legislativo Municipal e organizações representativas da sociedade;
b) assessorar o Prefeito na área política, administrativa e parlamentar;
c) acompanhar a tramitação das matérias de interesse do Poder Executivo na Câmara Municipal;
d) coordenar as ações dos Agentes Regionais, promovendo a articulação e acompanhamento de suas atividades;
e) promover a articulação com organismos públicos governamentais e não governamentais;

f) executar ou transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo;
g) assistir, direta e indiretamente, o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;
h) coordenar as discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania;
i) coordenar e supervisionar os eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

V – A Secretaria da Gestão tem por finalidade concentrar o setor de planejamento, financeiro e administrativo da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

a) formular o planejamento estratégico municipal;
b) elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 28 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
c) proceder estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;
d) programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;
e) executar as políticas tributária e financeira do Município;
f) efetuar a Contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos; e a de todos os atos da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;
g) efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
h) executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
i) executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos da dívida pública municipal, incluindo os

serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento;
j) elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;
k) definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimonial, imprensa oficial e modernização administrativa;
l) gerir e preservar, em conjunto com as demais secretarias, o patrimônio público municipal;
m) fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;
n) executar o acompanhamento das políticas administrativas e patrimonial do município;
o) administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado;
p) administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;
q) supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.

VI - A Secretaria da Educação do Município tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos munícipes de Sobral, competindo-lhe ainda:

a) desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;
b) estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público;
c) definir parâmetros e realizar avaliações,
d) pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal;
e) desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com vistas à melhoria da qualidade do ensino público municipal;
f) incentivar iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;

g) subsidiar o planejamento integrado do município, em sua área de atuação;
h) orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;
i) promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua pasta.

VII - A Secretaria da Saúde e Ação Social tem a finalidade de coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento social, além de promover, proteger e recuperar a saúde dos seus munícipes, competindo-lhe ainda:

a) coordenar o planejamento para elaboração das políticas públicas que busquem o desenvolvimento social do município;
b) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento social do município de Sobral, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas;
c) implementar estratégias que busquem a efetivação da intersetorialidade na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento social;
d) fomentar a participação social na formulação e execução de políticas públicas, visto como estruturante na gestão pública e na construção de um novo modelo de sociedade;
e) planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município;
f) estabelecer medidas visando imprimir com eficiência os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;
g) planejar, dirigir e executar políticas de assistência social no âmbito do Município;
h) colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
i) colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroportos e rodoviárias;
j) incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania.

VIII - A Secretaria da Infra-Estrutura tem a finalidade de coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento, competindo-lhe ainda:

a) planejar e coordenar as políticas do Governo nas áreas da infra-estrutura dos transportes, energia, comunicação, obras e recursos hídricos;
b) estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;
c) desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes, energia, comunicação, obras, e recursos hídricos, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;
d) estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infra-Estrutura;
e) definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência, captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades públicas municipais, estaduais, federais e privados;
f) estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;
g) supervisionar e acompanhar as atividades relativas à análise, desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos da Infra-Estrutura;
h) promover a conservação, melhoria e ampliação do sistema viário municipal;
i) elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, drenagem, energia, comunicações e obras públicas.

IX - A Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental tem por finalidade formular, executar e coordenar a política municipal de habitação popular e a implementação do saneamento ambiental do município competindo-lhe ainda:

a) desenvolver a política habitacional do município promovendo o planejamento, execução e melhorias das habitações da população de baixa renda;
b) planejar e implementar ações direcionadas a oferta de infra-estrutura básica dos conjuntos habitacionais e a urbanização de assentamentos sub-normais;
c) formular políticas públicas, acompanhamento, avaliação e implementação de ações municipais vinculadas ao saneamento ambiental;
d) gerenciar o sistema municipal de limpeza pública e destino final dos resíduos sólidos sempre voltando-se para a preservação do meio ambiente;
e) coordenar o planejamento e execução das ações de regularização fundiária;
f) elaborar e executar o Plano Diretor de Saneamento Ambiental do Município;
g) fazer intervenção e ação preventiva em áreas de risco; desenvolver planos de atividades de educação sanitária e ambiental, visando disseminar junto à população, as noções básicas de saneamento, limpeza urbana e qualidade ambiental;
h) instituir políticas de saneamento ambiental de modo a contribuir para o desenvolvimento humano;
i) elaborar e executar o Plano Diretor de Habitação, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e com o Estatuto da Cidade.

X – A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, tendo por finalidade a administração e a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais de planejamento, controle e desenvolvimento urbano, competindo-lhe ainda:

a) definir, coordenar e executar as políticas e diretrizes municipais de planejamento e desenvolvimento urbano e do meio ambiente;
b) Planejar, coordenar e fiscalizar o ordenamento dos transportes urbano e intramunicipal;

c) promover ações, programas e projetos de urbanização, implementação, manutenção e controle de equipamentos urbanos, de transporte urbano e intramunicipal;
d) elaborar pesquisas, estudos, planos e projetos urbanísticos; elaborar o plano diretor de áreas verdes de lazer do Município;
e) promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural; analisar situações específicas causadoras de poluição do meio ambiente;
f) instituir normas necessárias ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental;
g) promover a intersetorialização das ações de educação ambiental, bem como desenvolver campanhas e eventos voltados para a comunidade;
h) monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços de qualquer natureza, que causem impacto ou degradação ambiental;
h) estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora, bem como para o reflorestamento;
i) promover e executar projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
j) controlar o ordenamento, parcelamento e o uso e ocupação do solo e preservação do meio ambiente;
l) definir a política de uso e ocupação do solo e aplicação das normas de ordenamento correspondentes, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade e propaganda em logradouros públicos; examinar e aprovar projetos de empreendimentos, de edificações, de parcelamento do solo e atividades de qualquer natureza e fiscalização das normas relativas ao uso e ocupação do solo;
m) desenvolver e manter o Cadastro de Terras Públicas Municipais, assim como o arquivo municipal de informações gráficas relativas a loteamentos e outras referentes ao uso do solo urbano;
n) administrar os parques e reservas naturais do Município;
o) preservar e aproveitar as áreas paisagísticas; administrar os jardins e áreas verdes;
p) executar programas de reflorestamento; administrar e manter cemitérios públicos e fiscalizar os particulares e os serviços funerários; administrar fiscalizar e manter mercados e feiras livres;

q) preservar a qualidade dos espaços públicos e do patrimônio histórico edificado;
r) articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual, bem como com o setor privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação; controlar a cessão, concessão, permissão e autorização, de uso de bens públicos.

XI – A Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento tecnológico e econômico nos setores industrial, comercial e de serviços competindo-lhe ainda:

a) planejar, coordenar e integrar as atividades de desenvolvimento tecnológico no âmbito do Município;
b) formular e implementar as políticas do governo municipal no setor tecnológico;
c) atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município;
d) promover pesquisas articulando-se através de parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e internacionais e iniciativa privada em matéria de política, legislação e atividades específicas à sua área de atuação;
e) apoiar e orientar a expansão dos investimentos, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal;
f) planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada;
g) implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento possibilitando a instalação e ampliação de negócios;
h) divulgar o potencial socioeconômico do Município e seus produtos mais característicos;
i) desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do Município;

j) promover treinamento de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico voltado para melhoria das condições de competitividade dos setores econômicos do Município;
k) estabelecer uma política de apoio a criação e fortalecimento de microempresas, empresas de pequeno porte e ao artesanato do município.

XII – A Secretaria da Agricultura e Pecuária tem por finalidade a implementação de políticas agropecuárias, através de incentivos e aprimoramento da produção, competindo-lhe ainda:

a) prestar assistência técnica e extensão rural;
b) promover a defesa sanitária animal e vegetal;
c) desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
d) promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
e) integrar-se e apoiar a defesa civil e os programas de estiagem.

XIII – A Secretaria da Cidadania e Segurança tem como finalidades a defesa e a preservação do patrimônio público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor. Competindo-lhe ainda:

a) coordenar a Guarda Civil Municipal;
b) providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;
c) executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
d) fiscalizar o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;
e) manter a segurança pessoal do Prefeito;
f) auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;
g) desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.

XIV – A Secretaria da Cultura e Turismo tem por finalidade o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura e ao turismo, competindo-lhe ainda:

a) apoiar as manifestações artísticas culturais e históricas dos munícipes;
b) conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do Município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;
c) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento para o turismo;
d) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas.

XV - A Secretaria do Esporte e Juventude tem por finalidade coordenar, executar, documentar e avaliar a política municipal de esporte e juventude, compreendendo o apoio, promoção e difusão das atividades no âmbito do Município, competindo-lhe ainda:

a) normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte e à juventude;
b)articular as ações do Poder Público Municipal no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização da juventude;
c) criar mecanismos de democratização do acesso ao conhecimento e da prática de esportes;
d) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, estabelecendo parcerias; promover e incentivar as mais diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social;

e) normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade física, recreação e lazer, administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas, e outros equipamentos para a prática de esportes, atividade física, recreação e lazer.

Parágrafo único – É facultado às Secretarias, no âmbito de sua competência, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas,

bem como controlar sua execução, na forma prevista no inciso XII c/c parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto e respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município, atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:

I - a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta;
II - a reestruturar os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;
III - a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, inclusive no âmbito da administração autárquica e fundacional, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento, respeitados os respectivos símbolos de vencimento.

CAPÍTULO IV - DA REDENOMINAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, SIMBOLOGIAS, REMUNERAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAL HUMANO.

Art. 5º - Ficam redenominados os seguintes cargos, no âmbito do Poder Executivo:

I - Secretário de Desenvolvimento da Gestão em Secretário da Gestão;
II – Secretário e Sub-secretário de Desenvolvimento da Educação em Secretário e Secretário Adjunto da Educação;
III – Secretário e Sub-Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde em Secretário e Secretário Adjunto da Saúde e Ação Social;
IV – Secretário de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo em Secretário da Cultura e Turismo;
V – Secretário de Desenvolvimento Econômico em Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

VI – Secretário de Desenvolvimento Rural em Secretário da Agricultura e Pecuária;
VII – Secretário e Sub-Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura em Secretário e Secretário Adjunto da Infra-Estrutura;
VIII - Secretário Especial de Esportes em Secretário do Esporte e Juventude.
IX – Secretária do Prefeito em Secretária I; Secretária do Titular, Secretária da Representação na Capital e Secretária do Presidente da IOM em Secretária II.
X – Diretor Administrativo e Financeiro da IOM, Diretor de Assistência Social e Diretor de Desenvolvimento Humano em Diretor I.
XI – O cargo de Coordenador de Trânsito, simbologia DAS-07 em Diretor II, simbologia DAS-10;
XII – O Chefe de Serviço em Chefe de Serviço II;
XIII – Chefe de Oficina Municipal / ANM-6, Operador de Mecânica de Veículos Pesados / ANM-5, Operador de Mecânica de Veículos Leves II / ANM-5, Auxiliar de Operação II / ANM-3, Operador / ANM-4, Operados de Mecânica de Veículos leves I / ANM-4, Operador de Alinhamento e Balanceamento / ANM-2, Auxiliar de Operação I / ANM-2 em, respectivamente, Chefe de Oficina Municipal / DAS-09, Auxiliar de Mecânica VI / DAS-06, Auxiliar de Mecânica VI / DAS-06, Auxiliar de Mecânica III / DAS-03, Auxiliar de Mecânica IV / DAS-04, Auxiliar de Mecânica IV / DAS-04, Auxiliar de Mecânica II / DAS-02, Auxiliar de Mecânica II / DAS-02.
XIV – De “status” de Sub-Secretário em “status” de Secretário Adjunto atribuído ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais: promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal; exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais; assessorar o Prefeito e fomentar a intesetorialidade com as demais Secretarias Municipais em assuntos pertinentes a sua Pasta; promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à

Secretaria; delegar atribuições aos Secretários Adjuntos Municipais. Parágrafo único - são Secretários Municipais o Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município.

Art. 7º - Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos Municipais:

a)auxiliar os Secretários, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário;
b) substituir o Secretário nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
c) coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Pasta, notadamente aquelas inerentes a pessoal, patrimônio e custeio;
d) coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e finanças e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;
e) submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

Art. 8º - São extintos os cargos: I - de Secretário e de dois Sub-secretários de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

Art. 9º - São criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, com as respectivas denominações, quantificações, simbologias e remuneração:

I – de Secretário Executivo;
II – de Secretário e Secretário Adjunto de Governo;
III – de Secretário e Secretário Adjunto da Habitação e Saneamento Ambiental;
IV – de Secretário e Secretário Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
V – de Secretário Adjunto da Gestão;
VI – de Secretário Adjunto da Cultura e Turismo;
VII – de Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária;

VIII - de Secretário Adjunto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
IX – de Chefe de Serviço I;
X – de Assistente Municipal de Saúde.

Art. 10 - fica criada a simbologia DAS-10 - Direção e Assessoramento Superior no quadro de comissionados conforme Anexo I.

Art. 11 – Ficam criados os cargos de Assistente Municipal de Saúde, inerentes aos cargos de provimento em comissão da área de saúde do município, todos relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei, com as respectivas denominações, quantificações, simbologias e remunerações.

Art. 12 – O cargo de Presidente da Comissão de Compras passará a ter remuneração correspondente a simbologia DAS-7.

Art. 13 – O cargo de Presidente da Comissão de Licitação passará a ter remuneração correspondente a simbologia DAS-9.

Art. 14 – O cargo de Tesoureiro passará a ter remuneração correspondente a simbologia DAS-9.

Art. 15 – O cargo de Coordenador de Trânsito passará a ter remuneração correspondente a simbologia DAS-10.

Art. 16 – Em conseqüência das alterações previstas nesta Lei, o quadro de cargos de provimento em comissão, simbologia, quantificação e remuneração passa a ser o constante no Anexo I parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da legislação nacional de finanças públicas, mediante Decreto:

a) Proceder à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
b) Proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, redenominados ou de algum modo transformados, para os órgãos e entidades cujas competências e funções que as assumiram ou absorveram, total ou parcialmente;
c) Abrir créditos suplementares, a depender dos recursos disponíveis, para reforço de dotação;
d) Abrir créditos adicionais especiais, a depender dos recursos disponíveis, para fazer face à instalação e ao funcionamento de serviços criados por esta lei, eventos imprevistos por ocasião da proposta e da votação da lei orçamentária, bem como para proceder aos reajustes indispensáveis à reestruturação organizacional da Prefeitura e à dinâmica do Orçamento Anual, de modo a atender a funções, programas, subprogramas, atividades e projetos a cargo dos órgãos e entidades instituídos ou que tiveram suas competências e funções acrescidas, modificadas ou desmembradas por esta Lei, conforme suas respectivas destinações e finalidades, através de:

- Redistribuição das parcelas de dotação de despesas com pessoal para outras unidades orçamentárias;
- Utilização de reservas de contingência.

Art. 18 – Tendo em vista as sucessivas reestruturações organizacionais experimentadas pela Prefeitura Municipal, próprias da dinâmica social e administrativa, bem como as alterações nas competências e funções dos seus órgãos e entidades, em suas denominações e vinculações, considera-se, para efeitos de planejamento, orçamento, gestão e controle, que as dotações, consignações, créditos, rubricas e saldos orçamentários dizem respeito às competências e funções para as quais os respectivos valores foram orçados – e não aos órgãos ou às entidades até então incumbidos de executá-las.

Art. 19 – Incorpora-se ao Orçamento Anual vigente a descrição das competências e funções dos órgãos e entidades criados, desmembrados, transformados ou de alguma maneira modificados por esta lei.

Art. 20 – Ficam criadas as classificações funcionais programáticas 14.101 vinculada à Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental; 15.101 vinculada à Secretaria de Governo; 16.101 vinculada ao Gabinete do Vice-Prefeito. Parágrafo único – A classificação de função programática 11.101, anteriormente vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fica vinculada, à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Os servidores lotados nos órgãos a serem extintos serão transferidos para as respectivas secretarias que assumirem as competências dos órgãos extintos, na medida que elas forem sendo implementadas, observadas as suas necessidades e as lotações para elas estabelecidas.

Art. 22 – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos para aqueles criados por esta Lei, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 – Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Empresas Públicas terão as seguintes vinculações: Imprensa Oficial do Município – IOM, vinculada à Secretaria da Gestão; Fundação de Ação Social do Município – FAS, vinculada a Secretaria da Saúde e Ação Social; Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA, vinculada a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Serviço Autônomo

de Água e Esgoto – SAAE, vinculado a Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal.

Anexos da Lei Nº 572 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Nº	CARGO/FUNÇÃO	LEI	SEC/ESP	SIMB	QUANT	EXT	SAL.B	REP	TOTAL	TOT*QUAN1	TOT*QUAN2
001	SECRETÁRIO	091/1997	-	-	008	-	0,00	3.300,00	3.300,00	26.400,00	26.400,00
002	CHEFE GABINETE DO PREFEITO	091/1997	-	-	001	-	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
003	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	091/1997	-	-	001	-	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
004	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	091/1997	-	-	001	-	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
005	SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL	091/1997	-	-	001	-	0,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00
006	SUB-SECRETÁRIO	091/1997	-	-	003	-	0,00	2.200,00	2.200,00	6.600,00	6.600,00
007	CHEFE DO ESCRIT. DE REP. CAPITAL	091/1997	-	-	001	-	285,12	1.805,76	2.090,88	2.090,88	2.090,88
008	SECRETÁRIA DO TITULAR	091/1997	-	DAS-4	011	-	260,00	658,72	918,72	10.105,92	10.105,92
009	SECRETÁRIA DO PREFEITO	091/1997	-	DAS-5	002	-	260,00	848,80	1.108,80	2.217,60	2.217,60
010	SECRETÁRIA DE REP. NA CAPITAL	091/1997	-	-	002	-	260,00	658,72	918,72	1.837,44	1.837,44
001	ASSESSOR ESPECIAL	110/1997	-	DAS-8	005	-	274,56	1.415,04	1.689,60	8.448,00	8.448,00
002	ASSISTENTE TÉCNICO	110/1997	-	DAS-3	025	-	260,00	521,44	781,44	19.536,00	19.536,00
003	COORDENADOR	110/1997	-	DAS-7	022	-	260,00	1.165,60	1.425,60	31.363,20	31.363,20
004	GERENTE	110/1997	-	DAS-6	015	-	260,00	1.060,00	1.320,00	19.800,00	19.800,00
005	PROCURADOR ASSISTENTE	110/1997	-	DAS-7	004	-	260,00	1.165,60	1.425,60	5.702,40	5.702,40

006	TESOUREIRO	110/1997	-	DAS-6	001	-	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
007	CHEFE DE SERVIÇO	110/1997	-	DAS-2	032	-	260,00	384,16	644,16	20.613,12	20.613,12
008	PRESIDENTE DA COMISSÃO LICIT	110/1997	-	DAS-6	001	-	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
009	PRESIDENTE DA COMISSÃO COMP.	110/1997	-	DAS-6	001	-	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
010	DIRETOR ESCOLAR III	110/1997	EDUC	DMS-3	007	-	260,00	141,28	401,28	2.808,96	2.808,96
011	DIRETOR ESCOLAR II	110/1997	EDUC	DMS-2	010	-	260,00	99,04	359,04	3.590,40	3.590,40
012	DIRETOR ESCOLAR I	110/1997	EDUC	DMS-1	065	-	260,00	56,80	316,80	20.592,00	20.592,00
013	VICE-DIRETOR	110/1997	EDUC	DMS-1	024	-	260,00	56,80	316,80	7.603,20	7.603,20
014	ENCARREGADO DE ÁREA	110/1997	-	DNM-3	004	-	260,00	521,44	781,44	3.125,76	3.125,76
015	AGENTE LOCAL 2	110/1997	-	DNM-2	011	-	260,00	109,60	369,60	4.065,60	4.065,60
016	AGENTE LOCAL 1	110/1997	-	DNM-1	011	-	260,00	67,36	327,36	3.600,96	3.600,96
001	OPERADOR	116/1997	-	ANM-4	015	-	260,00	658,72	918,72	13.780,80	13.780,80
002	AUXILIAR DE OPERAÇÃO 2	116/1997	-	ANM-3	015	-	260,00	521,44	781,44	11.721,60	11.721,60
003	AUXILIAR DE OPERAÇÃO 1	116/1997	-	ANM-2	025	-	260,00	384,16	644,16	16.104,00	16.104,00
004	DIRETOR PRESIDENTE DA IOM	116/1997	IOM	-	001	-	285,12	1.805,76	2.090,88	2.090,88	2.090,88
005	DIRETOR ADM. IOM	116/1997	IOM	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60

006	SECRETARIA TITULAR DO PRES. IOM	116/1997	IOM	DAS-4	001	-	260,00	658,72	918,72	918,72	918,72
001	PRESIDENTE SAS	130/1997	SAS	-	001	-	285,12	1.805,76	2.090,88	2.090,88	2.090,88
002	DIR. DE ASSISTENCIA SOCIAL	130/1997	SAS	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60
003	DIR. DE DESENV. HUMANO	130/1997	SAS	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60
004	SECRETÁRIA DO TITULAR	130/1997	SAS	DAS-4	001	-	260,00	658,72	918,72	918,72	918,72
005	ASSISTENTE TÉCNICO	130/1997	SAS	DAS-3	002	-	260,00	521,44	781,44	1.562,88	1.562,88
001	AUDITOR DE SAÚDE	162/1998	SAÚDE	DAS-9	002	-	295,68	1.605,12	1.900,80	3.801,60	3.801,60
001	COORDENADOR	172/1998	TRANS	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60
002	GERENTE	172/1998	TRANS	DAS-6	004	-	260,00	1.060,00	1.320,00	5.280,00	5.280,00
003	CHEFE DE SERVIÇO	172/1998	TRANS	DAS-2	004	-	260,00	384,16	644,16	2.576,64	2.576,64
001	COORDENADOR DE ADS	177/1998	SAÚDE	DAS-7	028	-	260,00	1.165,60	1.425,60	39.916,80	39.916,80
002	GERENTE DE ADS	177/1998	SAÚDE	DAS-6	040	-	260,00	1.060,00	1.320,00	52.800,00	52.800,00
001	SUPERVISOR DE ENSINO	180/1998	EDUC	SMS-1	060	-			0,00	0,00	0,00
002	SECRETÁRIO ESCOLAR	180/1998	EDUC	DMS-3	002	-	260,00	141,28	401,28	802,56	802,56
003	EXTINGUIU	180/1998	EDUC	DMS-3	-	007	260,00	141,28	401,28	2.808,96	
004	EXTINGUIU	180/1998	EDUC	DMS-2	-	010	260,00	99,04	359,04	3.590,40	
005	EXTINGUIU	180/1998	EDUC	DMS-1	-	089	260,00	56,80	316,80	28.195,20	
006	DIRETOR	180/1998	EDUC	DMS-5	014	-	260,00	532,00	792,00	11.088,00	11.088,00
007	DIRETOR	180/1998	EDUC	DMS-4	015	-	260,00	447,52	707,52	10.612,80	10.612,80

008	DIRETOR	180/1998	EDUC	DMS-3	035	-	260,00	141,28	401,28	14.044,80	14.044,80
009	DIRETOR	180/1998	EDUC	DMS-1	020	-	260,00	56,80	316,80	6.336,00	6.336,00
010	VICE-DIRETOR	180/1998	EDUC	DMS-3	028	-	260,00	141,28	401,28	11.235,84	11.235,84
011	VICE-DIRETOR	180/1998	EDUC	DMS-2	065	-	260,00	99,04	359,04	23.337,60	23.337,60
012	SECRETÁRIO ESCOLAR	180/1998	EDUC	DMS-3	014	-	260,00	141,28	401,28	5.617,92	5.617,92
013	SECRETÁRIO ESCOLAR	180/1998	EDUC	DMS-2	015	-	260,00	99,04	359,04	5.385,60	5.385,60
014	SECRETÁRIO ESCOLAR	180/1998	EDUC	DMS-1	035	-	260,00	56,80	316,80	11.088,00	11.088,00
001	SECRETÁRIO	206/1999	INFRA	-	001	-	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
002	ASSESSOR ESPECIAL	206/1999	INFRA	DAS-8	002	-	274,56	1.415,04	1.689,60	3.379,20	3.379,20
003	COORDENADOR	206/1999	INFRA	DAS-7	002	-	260,00	1.165,60	1.425,60	2.851,20	2.851,20
004	GERENTE	206/1999	INFRA	DAS-6	003	-	260,00	1.060,00	1.320,00	3.960,00	3.960,00
005	SECRETÁRIA DO TITULAR	206/1999	INFRA	DAS-4	001	-	260,00	658,72	918,72	918,72	918,72
006	ASSISTENTE TÉCNICO	206/1999	INFRA	DAS-3	001	-	260,00	521,44	781,44	781,44	781,44
007	CHEFE DE SERVIÇO	206/1999	INFRA	DAS-2	001	-	260,00	384,16	644,16	644,16	644,16
001	COORDENADOR DE ADS	227/1999	SAÚDE	DAS-7	004	-	260,00	1.165,60	1.425,60	5.702,40	5.702,40
002	GERENTE DE ADS	227/1999	SAÚDE	DAS-6	008	-	260,00	1.060,00	1.320,00	10.560,00	10.560,00
001	DIRETOR	230/1999	EDUC	DMS-4	010	-	260,00	447,52	707,52	7.075,20	7.075,20
002	DIRETOR	230/1999	EDUC	DMS-1	026	-	260,00	56,80	316,80	8.236,80	8.236,80
001	COORDENADOR	236/1999	SAÚDE	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60
002	GERENTE	236/1999	SAÚDE	DAS-6	001	-	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
003	ASSISTENTE TÉCNICO	236/1999	SAÚDE	DAS-3	002	-	260,00	521,44	781,44	1.562,88	1.562,88
001	CONSELHEIRO	239/1999	SAS	-	005	-	260,00	521,44	781,44	3.907,20	3.907,20

	TUTELAR										
001	CHEFE DE SERVIÇO	245/2000	EDUC	DAS-2	004	-	260,00	384,16	644,16	2.576,64	2.576,64
002	COORDENADOR	245/2000	EDUC	DAS-7	002	-	260,00	1.165,60	1.425,60	2.851,20	2.851,20
003	GERENTE	245/2000	EDUC	DAS-6	004	-	260,00	1.060,00	1.320,00	5.280,00	5.280,00
004	INSTRUTOR DE LÍNGUAS	245/2000	EDUC	DNT-2	015	-	260,00	521,44	781,44	11.721,60	11.721,60
005	INSTRUTOR DE CIÊNCIAS	245/2000	EDUC	DNT-1	010	-	260,00	384,16	644,16	6.441,60	6.441,60
001	COORDENADOR DE ADS	247/2000	SAÚDE	DAS-7	009	-	260,00	1.165,60	1.425,60	12.830,40	12.830,40
002	GERENTE DE ADS	247/2000	SAÚDE	DAS-6	012	-	260,00	1.060,00	1.320,00	15.840,00	15.840,00
001	DIRETOR	263/2000	EDUC	DMS-4	003	-	260,00	447,52	707,52	2.122,56	2.122,56
002	VICE-DIRETOR	263/2000	EDUC	DMS-4	025	-	260,00	405,28	665,28	16.632,00	16.632,00
001	PROCURADOR ASSISTENTE	264/2000	PROC	DAS-7	004	-	260,00	1.165,60	1.425,60	5.702,40	5.702,40
001	COORDENADOR	265/2000	-	DAS-7	002	-	260,00	1.165,60	1.425,60	2.851,20	2.851,20
002	ASSISTENTE TÉCNICO	265/2000	-	DAS-3	007	-	260,00	521,44	781,44	5.470,08	5.470,08
001	COORDENADOR	274/2000	SAÚDE	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60
002	GERENTE	274/2000	SAÚDE	DAS-6	002	-	260,00	1.060,00	1.320,00	2.640,00	2.640,00
003	ASSISTENTE TÉCNICO	274/2000	SAÚDE	DAS-3	002	-	260,00	521,44	781,44	1.562,88	1.562,88
001	EXTINGUIU SECRETÁRIOS	296/2001	-	-	-	009	0,00	3.300,00	3.300,00	29.700,00	
002	EXTINGUIU SUB-COMANDANTE	296/2001	-	-	-	001	0,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	
003	EXTINGUIU SUB-SECRETÁRIOS	296/2001	-	-	-	003	0,00	2.200,00	2.200,00	6.600,00	
004	SECRETÁRIO	296/2001	-	-	009	-	0,00	3.300,00	3.300,00	29.700,00	29.700,00
005	SUB-SECRETÁRIO	296/2001	-	-	002	-	0,00	2.200,00	2.200,00	4.400,00	4.400,00

006	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	296/2001	-	-	001	-	0,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00
001	COORDENADOR PEDAGÓGICO	298/2001	EDUC	SMS-1	067	-	260,00	405,28	665,28	44.573,76	44.573,76
002	SECRETÁRIO ESCOLAR	298/2001	EDUC	DMS-3	002	-	260,00	141,28	401,28	802,56	802,56
003	EXTINGUIU	298/2001	EDUC	DMS-5	-	014	260,00	532,00	792,00	11.088,00	
004	EXTINGUIU	298/2001	EDUC	DMS-4	-	053	260,00	447,52	707,52	37.498,61	
005	EXTINGUIU	298/2001	EDUC	DMS-3	-	077	260,00	141,28	401,28	30.898,56	
006	EXTINGUIU	298/2001	EDUC	DMS-2	-	045	260,00	99,04	359,04	16.156,80	
007	EXTINGUIU	298/2001	EDUC	DMS-1	-	081	260,00	56,80	316,80	25.660,80	
008	EXTINGUIU	298/2001	EDUC	SMS-1	-	060	260,00	405,28	665,28	39.916,80	
009	DIRETOR	298/2001	EDUC	DMS-5	016	-	260,00	532,00	792,00	12.672,00	12.672,00
010	DIRETOR	298/2001	EDUC	DMS-4	017	-	260,00	447,52	707,52	12.027,84	12.027,84
011	DIRETOR	298/2001	EDUC	DMS-3	016	-	260,00	141,28	401,28	6.420,48	6.420,48
012	DIRETOR	298/2001	EDUC	DMS-1	042	-	260,00	56,80	316,80	13.305,60	13.305,60
013	VICE-DIRETOR	298/2001	EDUC	DMS-4	005	-	260,00	405,28	665,28	3.326,40	3.326,40
014	SECRETÁRIO ESCOLAR	298/2001	EDUC	DMS-3	016	-	260,00	141,28	401,28	6.420,48	6.420,48
015	SECRETÁRIO ESCOLAR	298/2001	EDUC	DMS-2	017	-	260,00	99,04	359,04	6.103,68	6.103,68
016	SECRETÁRIO ESCOLAR	298/2001	EDUC	DMS-1	016	-	260,00	56,80	316,80	5.068,80	5.068,80
001	PREFEITO DISTRITAL	307/2001	GAB	DAS-9	001	-	295,68	1.605,12	1.900,80	1.900,80	1.900,80
002	ENCARREGADO DE ÁREA	307/2001	GAB	DNM-4	004	-	260,00	521,44	781,44	3.125,76	3.125,76
003	AGENTE LOCAL 3	307/2001	GAB	DNM-3	003	-	260,00	151,84	411,84	1.235,52	1.235,52
004	AGENTE LOCAL 2	307/2001	GAB	DNM-2	008	-	260,00	109,60	369,60	2.956,80	2.956,80

005	AGENTE LOCAL 1	307/2001	GAB	DNM-1	060	-	260,00	67,36	327,36	19.641,60	19.641,60
006	EXTINGUIU AGENTE LOCAL 2	307/2001	GAB	DNM-2	000	011	260,00	109,60	369,60	4.065,60	
007	EXTINGUIU AGENTE LOCAL 1	307/2001	GAB	DNM-1	000	011	260,00	67,36	327,36	3.600,96	
008	EXTINGUIU ENCARREGADO DE ÁREA	307/2001	GAB	DNM-3	000	004	260,00	521,44	781,44	3.125,76	
001	EXTINGUIU DIRETOR	319/2001	EDUC	DMS-5	-	016	260,00	532,00	792,00	12.672,00	
002	EXTINGUIU DIRETOR	319/2001	EDUC	DMS-4	-	017	260,00	447,52	707,52	12.027,86	
003	EXTINGUIU DIRETOR	319/2001	EDUC	DMS-3	-	016	260,00	141,28	401,28	6.420,48	
004	EXTINGUIU DIRETOR	319/2001	EDUC	DMS-1	-	042	260,00	56,80	316,80	13.305,60	
001	DIRETOR	319/2001	EDUC	DMS-5	021	-	260,00	532,00	792,00	16.632,00	16.632,00
002	DIRETOR	319/2001	EDUC	DMS-4	012	-	260,00	447,52	707,52	8.490,25	8.490,25
003	DIRETOR	319/2001	EDUC	DMS-3	013	-	260,00	141,28	401,28	5.216,64	5.216,64
004	VICE-DIRETOR	319/2001	EDUC	DMS-1	009	-	260,00	56,80	316,80	2.851,20	2.851,20
005	SECRETÁRIO ESCOLAR	319/2001	EDUC	DMS-3	005	-	260,00	141,28	401,28	2.006,40	2.006,40
001	AUDITOR DE SAÚDE	339/2001	SAÚDE	DAS-9	002	-	295,68	1.605,12	1.900,80	3.801,60	3.801,60
001	GERENTE DE EVENTOS	356/2002	ECON	DAS-6	001	-	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
002	GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA	356/2002	ECON	DAS-6	001	-	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
001	EXTINGUIU	387/2002	ECON	DAS-6	-	001	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	

	GERENTE DE EVENTOS										
002	COORDENADOR DE EVENTOS	387/2002	ECON	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60
001	ASSISTENTE TÉCNICO	404/2003	ECON	DAS-3	002	-	260,00	521,44	781,44	1.562,88	1.562,88
002	CHEFE DE SERVIÇO	404/2003	ECON	DAS-2	002	-	260,00	384,16	644,16	1.288,32	1.288,32
002	EXTINGUIU GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA	404/2003	ECON	DAS-6	-	001	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	
001	SUPERINTENDENTE AMMA	411/2003	AMMA	-	001	-	0,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00
002	ASSESSOR JURÍDICO	411/2003	AMMA	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60
003	COORDENADOR	411/2003	AMMA	DAS-7	003	-	260,00	1.165,60	1.425,60	4.276,80	4.276,80
004	GERENTE	411/2003	AMMA	DAS-6	001	-	260,00	1.060,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00
005	SECRETÁRIA DO TITULAR	411/2003	AMMA	DAS-4	002	-	260,00	658,72	918,72	1.837,44	1.837,44
001	SECRETÁRIO	412/2003	INFRA	-	001	-	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
002	SUB-SECRETÁRIO	412/2003	INFRA	-	001	-	0,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00
003	COORDENADOR	412/2003	INFRA	DAS-7	003	-	260,00	1.165,60	1.425,60	4.276,80	4.276,80
004	GERENTE	412/2003	INFRA	DAS-6	007	-	260,00	1.060,00	1.320,00	9.240,00	9.240,00
005	SECRETÁRIA DO TITULAR	412/2003	INFRA	DAS-4	001	-	260,00	658,72	918,72	918,72	918,72
006	ASSISTENTE TÉCNICO	412/2003	INFRA	DAS-3	005	-	260,00	521,44	781,44	3.907,20	3.907,20
007	CHEFE DE SERVIÇO	412/2003	INFRA	DAS-2	011	-	260,00	384,16	644,16	7.085,76	7.085,76
00	SUPERINTENDE	424/2003	EDUC	DAS-	001	-	274,56	1.415,04	1.689,60	1.689,60	1.689,60

1	NTE ESCOLAR			8							
002	GERENTE	424/2003	EDUC	DAS-6	002	-	260,00	1.060,00	1.320,00	2.640,00	2.640,00
003	COORDENADOR PEDAGÓGICO	424/2003	EDUC	DAS-5	001	-	260,00	848,80	1.108,80	1.108,80	1.108,80
004	ASSISTENTE TÉCNICO	424/2003	EDUC	DAS-3	003	-	260,00	521,44	781,44	2.344,32	2.344,32
005	INSTRUTOR DE CIÊNCIAS	424/2003	EDUC	DNT-1	002	-	260,00	384,16	644,16	1.288,32	1.288,32
001	DIRETOR	436/2003	EUDC	DMS-6	018	-	260,00	669,28	929,28	16.727,04	16.727,04
002	DIRETOR	436/2003	EUDC	DMS-5	014	-	260,00	532,00	792,00	11.088,00	11.088,00
003	DIRETOR	436/2003	EUDC	DMS-4	012	-	260,00	447,52	707,52	8.490,24	8.490,24
004	EXTINGUIU DIRETOR	436/2003	EUDC	DMS-5	-	007	260,00	532,00	792,00	5.544,00	
005	EXTINGUIU DIRETOR	436/2003	EUDC	DMS-3	-	013	260,00	141,28	401,28	5.216,64	
001	COORDENADOR	437/2003	-	DAS-7	001	-	260,00	1.165,60	1.425,60	1.425,60	1.425,60
001	DIRETOR	445/2003	EDUC	DMS-6	019	-	260,00	669,28	929,28	17.656,32	17.656,32
001	SUB-SECRETÁRIO	446/2003	SDUMA	-	002	-	0,00	2.200,00	2.200,00	4.400,00	4.400,00
001	AGENTE LOCAL 1	458/2003	GAB	DNM-1	003	-	260,00	67,36	327,36	982,08	982,08
00	CHEFE DA	467/2003	OFICIN	ANM-	001	-	295,68	1.605,12	1.900,80	1.900,80	1.900,80

1	OFICINA MUNICIPAL			6							
002	OPERADOR MECÂNICO VEÍC. PESAD.	467/2003	OFICIN	ANM-5	002	-	260,00	1.007,20	1.267,20	2.534,40	2.534,40
003	OPERADOR MECÂNICO VEÍC. LEVE 2	467/2003	OFICIN	ANM-5	001	-	260,00	1.007,20	1.267,20	1.267,20	1.267,20
004	OPERADOR MECÂNICO VEÍC. LEVE 1	467/2003	OFICIN	ANM-4	001	-	260,00	658,72	918,72	918,72	918,72
005	OPERADOR ALINHAM E BALANC	467/2003	OFICIN	ANM-2	001	-	260,00	384,16	644,16	644,16	644,16
001	GERENTE	523/2004	EDUC	DAS-6	002	-	260,00	1.060,00	1.320,00	2.640,00	2.640,00
002	COORDENADOR PEDAGÓGICO	523/2004	EDUC	CEI-1	003	-	260,00	405,28	665,28	1.995,84	1.995,84

Nº	CARGO	-	-	SUBSÍDIO	TOTAL	QUANT.
01	SECRETÁRIO	-	-	3.300,00	3.300,00	012
02	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	-	-	3.300,00	3.300,00	001
03	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	-	-	3.300,00	3.300,00	001
04	SECRETÁRIO ADJUNTO	-	-	2.200,00	2.200,00	010
05	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	-	-	2.200,00	2.200,00	001
06	SECRETÁRIO EXECUTIVO	-	-	2.200,00	2.200,00	002
07	PRESIDENTE DO SAAE	-	-	2.200,00	2.200,00	001
08	SUPERINTENDENTE AMMA	-	-	2.200,00	2.200,00	001
Nº	**CARGO**	**SIMBOLOGIA**	**SALÁRIO BASE**	**REPRESENT.**	**TOTAL**	**QUANT.**
09	CHEFE DE ESCRITÓRIO REP. CAPITAL	-	285,12	1.805,76	2.090,88	001
10	DIRETOR PRESIDENTE DA IOM	-	285,12	1.805,76	2.090,88	001
11	PRES. DA FUNDAÇÃO AÇÃO SOCIAL	-	285,12	1.805,76	2.090,88	001
12	DIRETOR II	DAS-10	285,12	1.805,76	2.090,88	001
13	PREFEITO DISTRITAL	DAS-09	295,68	1.605,12	1.900,80	001
14	PRES. COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS-09	295,68	1.605,12	1.900,80	001
15	TESOUREIRO	DAS-09	295,68	1.605,12	1.900,80	001
16	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-08	274,56	1.415,04	1.689,60	007
17	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-07	260,00	1.165,60	1.425,60	001
18	COORDENADOR	DAS-07	260,00	1.165,60	1.425,60	070
19	DIRETOR I	DAS-07	260,00	1.165,60	1.425,60	003
20	PRES. COMISSÃO DE COMPRAS	DAS-07	260,00	1.165,60	1.425,60	001
21	PROCURADOR ASSISTENTE	DAS-07	260,00	1.165,60	1.425,60	008
22	GERENTE	DAS-06	260,00	1.060,00	1.320,00	091

23	SECRETÁRIA II	DAS-05	260,00	848,80	1.108,80	003
24	SECRETÁRIA I	DAS-04	260,00	658,72	918,72	019
25	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-03	260,00	521,44	781,44	049
26	CONSELHEIRO TUTELAR	DAS-03	260,00	521,44	781,44	005
27	CHEFE DE SERVIÇOS II	DAS-02	260,00	384,16	644,16	075
28	CHEFE DE SERVIÇOS I	DAS-01	260,00	288,12	548,12	001
29	ENCARREGADO DE ÁREA	DNM-04	260,00	521,44	781,44	004
30	AGENTE LOCAL III	DNM-03	260,00	151,84	411,84	003
31	AGENTE LOCAL II	DNM-02	260,00	109,60	369,60	008
32	AGENTE LOCAL I	DNM-01	260,00	67,36	327,36	063
33	CHEFE DE OFICINA MUNICIPAL	DAS-09	295,68	1.605,12	1.900,80	001
34	AUXILIAR DE MECÂNICA VI	DAS-06	260,00	1.060,00	1.320,00	003
35	AUXILIAR DE MECÂNICA IV	DAS-04	260,00	658,72	918,72	016
36	AUXILIAR DE MECÂNICA III	DAS-03	260,00	521,44	781,44	015
37	AUXILIAR DE MECÂNICA II	DAS-02	260,00	384,16	644,16	026
Nº	**CARGO**	**SIMBOLOGIA**	**SALÁRIO BASE**	**REPRESENT.**	**TOTAL**	**QUANT.**
38	VICE-DIRETOR I	DMS-01	260,00	56,80	316,80	009
39	SECRETÁRIO ESCOLAR I	DMS-01	260,00	56,80	316,80	016
40	SECRETÁRIO ESCOLAR II	DMS-02	260,00	99,04	359,04	032
41	VICE-DIRETOR II	DMS-02	260,00	99,04	359,04	020
42	DIRETOR III	DMS-03	260,00	141,28	401,28	002
43	SECRETÁRIO ESCOLAR III	DMS-03	260,00	141,28	401,28	025
44	INSTRUTOR DE CIÊNCIAS	DNT-01	260,00	384,16	644,16	012
45	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SMS-01	260,00	405,28	665,28	070
46	VICE-DIRETOR IV	DMS-04	260,00	405,28	665,28	005
47	DIRETOR IV	DMS-04	260,00	447,52	707,52	024
48	INSTRUTOR DE LÍNGUAS	DNT-02	260,00	521,55	781,55	015
49	DIRETOR V	DMS-05	260,00	532,00	792,00	028
50	DIRETOR VI	DMS-06	260,00	669,28	929,28	037
51	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-05	260,00	848,80	1.108,80	001
52	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	DAS-08	274,56	1.415,04	1.689,60	001

Nº	CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO BASE	REPRESENT.	TOTAL	QUANT.
53	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE VI	AMS-06	260,00	2.840,00	3.100,00	050
54	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE V	AMS-05	260,00	2.340,00	2.600,00	020
55	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE IV	AMS-04	260,00	2.140,00	2.400,00	040
56	AUDITOR MUNICIPAL DE SAÚDE	AMS-03	295,68	1.605,12	1.900,80	006
57	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE II	AMS-02	260,00	1.290,00	1.550,00	030
58	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I	AMS-01	260,00	1.190,00	1.450,00	060